



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/351/2008

Congonhas, 22 de dezembro de 2008.

Exmo. Sr.
João Lourenço Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,


Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei que "*Atera, na Lei n.º 1.775, de 5 de fevereiro de 1971, nome da entidade que menciona*", de Bloco Carnavalesco Madames de Ré para Instituto Cultural Profetas em Arte.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (697)
Recebido em 22 de 12 de 2008
Horário 15:00


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 071 /2008.


Altera, na Lei n.º 1.775, de 5 de fevereiro de 1971,
nome da entidade que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu,
Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, na Lei n.º 1.775, de 5 de fevereiro de 1971, o nome da
entidade BLOCO CARNAVALESCO MADAMES DE RÉ para **INSTITUTO CULTURAL
PROFETAS EM ARTE.**


Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

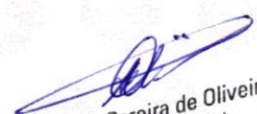
Congonhas, 18 de dezembro de 2008.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
REJEITADO POR 05 votos emissão e 02 fav.
EM 29 / 12 / 08
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 699
Recebido em 22 de 12 de 2008
Horário 15:00


Assinatura do Responsável


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA


**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**


O Presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal n.º 1.775, de, de 5 de fevereiro de 1971, que Declarou de Utilidade Pública o Bloco Carnavalesco Madames de Ré, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.966.054/0001-01.

Tal solicitação deve-se à alteração no estatuto da entidade que passa a denominar-se "INSTITUTO CULTURAL PROFETAS EM ARTE", conforme a Primeira Alteração do Estatuto da Associação Bloco Carnavalesco Madames de Ré e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexos.

Certos da aprovação do projeto de lei em questão manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 18 de dezembro de 2008.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



Jul 15

Art. 16 - A Diretoria é composta dos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem compete, em conjunto ou isoladamente, representar a Associação, judicial e extra-judicialmente; cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as ordens normativas e executivas deliberadas pela Assembléia ou pela Diretoria; autorizar despesas e assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e demais documentos de natureza contábil e financeira indispensáveis ao funcionamento da Associação; presidir a Assembléia Geral, exceto nas situações tipificadas no Art. 20, alínea "a", inciso I, e alínea "b", inciso IV.

II - Vice-presidente, a quem compete assessorar e prestar colaboração ao Presidente, substituí-lo e representá-lo em sua falta ou eventuais impedimentos.

III - Secretário, a quem compete anotar as ocorrências das reuniões e lavrar as respectivas atas, manter em ordem os livros e arquivos, bem como redigir a correspondência e preparar demais documentos da Associação.

IV - Tesoureiro, a quem compete responder pela Tesouraria; organizar balancetes, balanço financeiro, patrimonial e demonstrações contábeis, apresentando-os à Diretoria; em conjunto com o presidente, assinar cheques e efetuar pagamentos e demais documentos de natureza contábil e financeira indispensáveis ao funcionamento da Associação; manter em ordem e ter sob sua guarda os livros contábeis.

Art. 17 - Nenhum membro da Diretoria é remunerado pelo desempenho de suas funções e respectivas atribuições, nem responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 18 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos duas vezes, desde que haja a renovação de pelo menos 1/3 de seus membros efetivos e suplentes.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar o balanço geral do exercício e o relatório da diretoria, emitindo parecer;
- II - Opinar, quando solicitado, sobre o desempenho da Diretoria;
- III - Fiscalizar a gestão financeira da diretoria e demais poderes que lhe são conferidos em lei.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos e desempenharão suas atividades sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO V Da Assembléia Geral

Art. 20 - A Assembléia Geral será:

a - ORDINÁRIA: anualmente até o último dia útil do mês de abril, com a finalidade específica de:

- I - Examinar e definir sobre a aprovação das contas, ou seja, o balanço financeiro, patrimonial, demonstração do resultado do exercício, parecer do Conselho Fiscal e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;
- II - Fixar as normas para o exercício corrente;
- III - Eleger a diretoria e membros do conselho fiscal quando for o caso.

b - EXTRAORDINÁRIA: sempre que objetivar:

- I - Alteração do Estatuto Social;
- II - Liquidação, dissolução e extinção;
- III - Autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;
- IV - Destituição de diretor ou da diretoria;
- V - Decisão relevante que dependa da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim.





10/11/16

Parágrafo Segundo - A Assembléia, de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da maioria absoluta dos sócios presentes nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro - Para a instalação da Assembléia geral, com exceção do previsto no parágrafo segundo, será necessário que em primeira chamada esteja presente 1/3 (um terço) dos associados e em segunda chamada, uma hora depois, qualquer número.

Art. 21 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto, a qualquer tempo.

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital afixado na sede social ou em locais de acesso público, ou publicação, ou divulgação em outros meios de comunicação, determinando o local, data, horário e pauta.

Art. 23 - As Assembléias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias, exceto nos casos previstos no artigo 20, alínea "a", inciso I e alínea "b", inciso IV, serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio e Receitas

Art. 24 - O patrimônio e a receita da Associação são constituídos de:

- I - Contribuição de seus associados;
- II - Subvenções, doações legados e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- III - Bens móveis, imóveis, ações, outros títulos, equipamentos e materiais;
- IV - Resultado financeiro de eventos decorrentes das atividades desenvolvidas pela Associação;
- V - Rendas de aplicações financeiras, rendas produzidas por bens patrimoniais que possua ou venha possuir;
- VI - Resultado oriundo de projetos de parceria, de captação através de leis de incentivo.

Art. 25 - Todo o resultado apurado em evento, promoção, produção, publicação e demais atividades da Associação será revertido no atendimento das ações voltadas para as finalidades da entidade;

CAPÍTULO VII Da Liquidação

Art. 26 - A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos sócios presentes com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - Uma vez deliberada a dissolução da Associação, a Diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembléia Geral deliberar ou na falta dessa deliberação será doado a pessoa jurídica congênere, de fins não econômicos, nos termos da Lei Federal 9.790 de 23/3/1999 e da Lei Estadual 14.870/2003;

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27 - Não será distribuída aos associados qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira após a apuração do resultado de cada exercício ou mesmo de saldo acumulado.

Art. 28 - A Diretoria poderá criar um Regulamento Interno, que servirá para nortear outros atos para o funcionamento da Associação.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, convocada para esse fim;

Art. 30 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada no presente Estatuto.



Regina Maria Bania da Fonseca Silva

Operado em conformidade com o Estatuto da Associação

OLIMAR DAMASCENO ALVES
Advogado
OAB/MG 24.049

BLOCO CARNAVALESKO MADAMES DE RÉ



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e oito, às 19 horas, na Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira, situada na Praça Santo Afonso, nº 90, Basilica, Congonhas, MG, reuniram-se em assembléia geral ordinária, em segunda convocação, os membros componentes da Associação Bloco Carnavalesco Madames de Ré e convidados: Maria Madalena Mendes Oliveira, Roseli Regina dos Santos, Andréia Tomás Gama do Vale, Gleice Rufo Cordeiro Vieira, Maria Iva da Silva, Helenir dos Reis Estevam Silva, Regina Maria Bahia da Fonseca Silva, Carmem Célia Gomes, Lidia Maria Ventura Costa, Wenceslau de Souza Coimbra Filho, Rosalvo Braga Soares, Alzira Rodrigues de Oliveira Baeta, Arlete Assis Dias Oliveira, Marialva Coelho Roveda Rocha, Hernando Rocha Vitor, Marcos Silva Rodrigues, Eduardo Teixeira Assis, Geralda Vieira de Vasconcelos, Berenice Fátima dos Santos, Tarcisio de Jesus, Giovanna Maia de Oliveira, Maria Clara Maia de Oliveira, Maria Angélica Maia de Oliveira, José Apolinário de Oliveira, Geraldo Vicente de Souza, João Paulo Sabará, Welberon Bruno Santos, Hebert Gerson Soares Júnior, Dirce Elaine Silva, Ênio Ari Barbosa, Dinorah Sabará, Syllas Marinheiro da Silva, Maria da Conceição Vasconcelos, Miriam Athaydes Fernandes Oliveira, Fernanda Santana Rodrigues e Luísa Bahia da Fonseca Silva. Foi aclamada para presidir os trabalhos a senhora **Regina Maria Bahia da Fonseca Silva**, que de imediato assumiu e convidou a senhorita **Carmem Célia Gomes**, para secretariar. Iniciando os trabalhos, a Presidente solicitou que fosse lida a ordem do dia a ser debatida na assembléia geral, que era a seguinte: a) discussão e aprovação das alterações do Estatuto Social em especial o nome da entidade, ampliação de seus objetivos e finalidades; b) mudança de endereço de sede da Associação; c) eleição da nova diretoria; d) eleição do Conselho Fiscal; e) outros assuntos de interesse geral. Dando continuidade, a Presidente solicitou que fossem lidas as alterações do Estatuto Social e debatido capítulo por capítulo. Encerrados os debates, o Estatuto Social foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir, a Presidente declarou aprovadas as alterações do Estatuto Social e em seguida, procedeu-se à eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, cuja escolha, por aclamação, recaiu sobre os seguintes associados: **Diretoria**: Presidente: Regina Maria Bahia da Fonseca Silva, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente na Rua Dom Pedro II, nº 74, Lamartine, Congonhas, MG, RG nº M726958 expedida pela SSPMG, CIC nº 222059856-04; **Vice-Presidente**: Dinorah Sabará, brasileira, solteira, professora aposentada, residente na Rua do Ouro, nº 125, Matriz, Congonhas, MG, RG nº M1078911 expedida pela SSPMG e CIC nº 205175726-72; **Secretária**: Carmem Célia Gomes, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, residente na Rua Barão de Congonhas, nº 204, Matriz, Congonhas, MG, RG nº M7585680 expedida pela SSPMG, CIC nº 997925596-04; **Tesoureira**: Maria Clara Maia de Oliveira, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, residente na Rua Barão de Congonhas, nº 419, Rosário, Congonhas, MG, RG nº MG13522590 expedida pela SSPMG, CIC nº 063708576-02; **Conselho Fiscal - Titulares**: Roseli Regina dos Santos, brasileira, solteira, contabilista, residente na Rua Dom Pedro II, nº 94, Lamartine, Congonhas, MG, RG nº M6466174 expedida pela SSPMG, CIC nº 665110206-06; Giovanna Maia de Oliveira, brasileira, solteira, estudante de Pedagogia, residente na Rua Barão de Congonhas, nº 419, Rosário, Congonhas, MG, RG nº MG13673221 expedida pela SSPMG, CIC nº 088490866-60; Berenice Fátima dos Santos, brasileira, solteira, aposentada, residente no Sítio Vista Alegre, Lagoa da Várzea, Alto Maranhão, Congonhas, MG, RG nº M1274420 expedida pela SSPMG, CIC nº 399291166-72; **Suplentes**: Maria Madalena Mendes Oliveira, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente na Rua Dom Pedro II, nº 602, Basilica, Congonhas, MG, RG nº M1552320 expedida pela SSPMG, CIC nº 392797666-00; Tarcisio de Jesus, brasileiro, divorciado, aposentado, residente no Sítio Vista Alegre, Lagoa da Várzea, Alto Maranhão, Congonhas, MG, RG nº M2670163 expedida pela SSPMG, CIC nº 249386856-91; Andréia Tomás Gama do Vale, brasileira, casada, contabilista, residente na Rua Begônia, nº 45, Belvedere, Congonhas, MG, RG nº M6937690 expedida pela SSPMG, CIC nº 591140026-04. Os eleitos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Foi colocada pela Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso; como ninguém se pronunciou, e nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a presente assembléia geral ordinária comunicando a todos que o estatuto alterado será encaminhado para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Congonhas e solicitou a mim, secretária, que lavrasse a presente ata que vai assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Os demais associados e convidados presentes assinaram no livro de registro de presenças da associação.



" CARTÓRIO " SS. JURÍDICAS
REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS
C. E. IDAL
CERTIFICADO que o presente documento foi inscrito no livro de registro de títulos e documentos da Comarca de Congonhas, MG, em 24 de junho de 2008, às 19h08. Deu fé
Congonhas, 24 de Junho de 2008

Assinaturas manuscritas: Dinorah Sabará, Maria Madalena Mendes Oliveira, Roseli Regina dos Santos, Carmem Célia Gomes, Regina Maria Bahia da Fonseca Silva, Maria Clara Maia de Oliveira, Maria Angélica Maia de Oliveira, José Apolinário de Oliveira, Geraldo Vicente de Souza, João Paulo Sabará, Welberon Bruno Santos, Hebert Gerson Soares Júnior, Dirce Elaine Silva, Ênio Ari Barbosa, Syllas Marinheiro da Silva, Maria da Conceição Vasconcelos, Miriam Athaydes Fernandes Oliveira, Fernanda Santana Rodrigues e Luísa Bahia da Fonseca Silva.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
DD. Prefeito Municipal de Congonhas
CONGONHAS – MG.



A associação "**Bloco Carnavalesco Madames de Ré**", fundada em 20 de dezembro de 1986, com estatuto social devidamente registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas, no Liv. A-2, sob o nº. 361, declarada com entidade de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 1.775 de 5 de fevereiro de 1991, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.966.054/0001-01, consoante as alterações de seu estatuto social (cópia anexa), vem ante V, Exa., para expor e requerer conforme os termos a seguir:

- 1 A associação alterou sua denominação para "**Instituto Cultural Profetas em Arte**", e adotará como nome de fantasia o título de "**Instituto Profarte**";
- 2 Aterou seu endereço de sede para **Rua Dom Pedro II nº. 74 – bairro Lamartine em Congonhas, MG, Cep 36.415-000**;
- 3 Alterou seus objetivos e finalidades passando para "**I - Produção, execução, pesquisa e apresentação de espetáculos de peças teatrais, danças, folclore, música, artesanato e shows musicais. II - Realização de cursos, seminários, palestras, oficinas nas áreas das ciências humanas, das letras, das artes, da música, da dança, do folclore e de outras manifestações da cultura. III - Produção e edição de materiais pedagógicos culturais, artísticos e históricos. IV – Produção e participação de festejos carnavalescos. V – Produções televisivas, radiofônicas, cinematográficas, fotográficas e de vídeo. VI – Publicação e ou edição de livros, revistas, jornais, opúsculos. VII - Divulgação de peças e campanhas educativas de conservação e preservação do meio ambiente. VIII - Promoção e incentivo a feiras de arte e exposições. Incentivar e desenvolver a educação patrimonial e ações afins no tocante ao patrimônio histórico, cultural e artístico. IX – Participação em iniciativas comunitárias no desenvolvimento de programas, projetos de natureza artística, cultural e histórica.**"

Diante do exposto, requer:

- 1 - a alteração de seus dados cadastrais para fins de emissão de alvará de licença e localização;
- 2 - a emissão de novo alvará, atualização nos demais órgãos da municipalidade;
- 3 - a proposição à Câmara Municipal de Vereadores, se for o caso, para alterar o nome da associação na Lei Municipal nº. 1.775 de 5/2/1991, que a declarou como entidade de utilidade pública.

Nestes e nos melhores termos,

P. Deferimento.

Congonhas, 9 de dezembro de 2.008

Negina Maria Bahia da Fonseca Silva
v Instituto Cultural Profetas em Arte
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

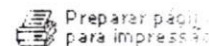


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.966.054/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/1990
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CULTURAL PROFETAS EM ARTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PROFARTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-01 - Produção teatral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO 74	COMPLEMENTO CASA;	
CEP 36.415-000	BAIRRO/DISTRITO LAMARTINE	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **09/12/2008** às **14:22:59** (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
 Atualize sua página



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"BLOCO CARNAVALESICO MADAMES DE RÉ"**

A Associação Bloco Carnavalesco "Madames de Ré", fundada em 20 de dezembro de 1986, com estatuto registrado no Livro A-2, sob o nº. 361 em 26 de dezembro de 1990, no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Congonhas, Minas Gerais, declarada como entidade de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 1.775 de 5 de fevereiro de 1991, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.966.054/0001-01, nos termos do art. 22 do seu estatuto social, convocou e realizou assembléia geral extraordinária, onde deliberaram e aprovaram alterar seu Estatuto Social, nos termos a saber:

1 – Nessa assembléia os associados presentes deliberaram a partir de 1º de julho de 2008, em proceder adaptações em seu estatuto social, conforme disposições do novo Código Civil.

2 – Delibera também, a partir da mesma data, alterar a denominação da associação para **Instituto Cultural Profetas em Arte**, que adotará o título de **Instituto Profarte**, e seu endereço de sede para a **Rua Dom Pedro II nº. 74, bairro Lamartine, em Congonhas, Minas Gerais, Cep 36.415-000.**

3 – Delibera, ainda, inserir em suas atividades e finalidades, ações de natureza artística, cultural e histórica como: produção, execução, pesquisa e apresentação de espetáculos teatrais, de danças, folclore, música, artesanato e shows musicais; realização de cursos, seminários, palestras, oficinas nas áreas das ciências humanas, das letras, das artes, da música, da dança, do folclore e outras manifestações da cultura; produção e edição de materiais pedagógicos culturais, artísticos e históricos; produção e participação de festejos carnavalescos; produções televisivas, radiofônicas, cinematográficas, fotográficas e de vídeo; publicação e ou edição de livros, revistas, jornais, opúsculos; divulgação de peças e campanhas educativas de conservação e preservação do meio ambiente; promoção e incentivo a feiras de arte e exposições; incentivar o desenvolvimento de educação patrimonial e ações afins no tocante ao patrimônio histórico, cultural e artístico; participação em iniciativas comunitárias no desenvolvimento de programas, projetos de natureza artística, cultural e histórica.

4 – Tendo em vista as alterações ora avençadas e considerando a conveniência de evitar a fragmentação do Estatuto Social em mais de um documento, os sócios deliberaram finalmente consolidá-lo na forma a seguir:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Art. 1º - A entidade tem a denominação de **Instituto Cultural Profetas em Arte**, constituída juridicamente como uma associação sem fins lucrativos, que é regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - A sede da Associação é na Rua Dom Pedro II nº. 74, bairro Lamartine, Congonhas, Estado de Minas Gerais, Cep 36.415-000.

Art. 3º - A Associação terá como objetivo e finalidades as ações de natureza artística, cultural e histórica como:

- I - Produção, execução, pesquisa e apresentação de espetáculos teatrais, de danças, folclore, música, artesanato e shows musicais;
- II - Realização de cursos, seminários, palestras, oficinas nas áreas das ciências humanas, das letras, das artes, da música, da dança, do folclore e de outras manifestações da cultura;
- III - Produção e edição de materiais pedagógicos culturais, artísticos e históricos;
- IV - Produção e participação de festejos carnavalescos;
- V - Produções televisivas, radiofônicas, cinematográficas, fotográficas e de vídeo.
- VI - Publicação e ou edição de livros, revistas, jornais, opúsculos;
- VII - Divulgação de peças e campanhas educativas de conservação e preservação do meio ambiente;
- VIII - Promoção e incentivo a feiras de arte e exposições; incentivar o desenvolvimento de educação patrimonial e ações afins no tocante ao patrimônio histórico, cultural e artístico;
- IX – Participação em iniciativas comunitárias no desenvolvimento de programas, projetos de natureza artística, cultural e histórica.

Art. 4º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.



Art. 5º - A Associação, através da arte, atua no fortalecimento e estímulo à melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos para que exerçam de forma responsável, competente e solidária, a defesa e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, de todos os outros valores universais, de forma desvinculada de quaisquer atividades de cunho religioso ou político partidário.



CAPÍTULO II Dos Sócios, Direitos e Deveres

Art. 6º - Os novos sócios são admitidos mediante preenchimento de proposta, cuja aprovação fica subordinada a julgamento da Diretoria, desde que, para tanto, não exista impedimento legal.

Parágrafo Único - Para se manter na condição de associado, o sócio deverá estar em dia com as contribuições estipuladas pela Assembléia, bem como ter fiel obediência ao presente Estatuto e demais deliberações da Associação.

Art. 7º - Os sócios se enquadram nas seguintes categorias:

- I - Fundadores: são os sócios que participaram da assembléia de fundação da associação;
- II - Contribuintes: são os sócios que contribuem com importâncias em espécie estipuladas em Assembléia Geral.
- III - Beneméritos: são os sócios admitidos como tais, devido aos relevantes serviços prestados à Associação.

Art. 8º - Os valores correspondentes à mensalidade serão determinados anualmente na Assembléia Geral.

Art. 9º - O associado tem o dever de:

- I - Cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do presente Estatuto;
- II - Manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia;
- III - Zelar pelos bens móveis e imóveis da associação;
- IV - Comparecer às Assembléias e acatar suas decisões.

Art. 10 - O sócio fundador e/ou contribuinte tem o direito de

- I - Comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembléias;
- II - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- III - Comunicar à Assembléia Geral qualquer ato da Diretoria que lhe pareça lesivo aos interesses da associação;
- IV - Sugerir modificações que julgue benéficas para a associação.

Art. 11 - Somente terão direito a voto nas Assembléias os sócios que estiverem em dia com suas obrigações para com a entidade.

Art. 12 - Os sócios com direito a voto poderão votar por procuração, por instrumento particular outorgada a um dos sócios com direito a voto.

Art. 13 - As chapas que concorrerem a cargos eletivos deverão ser registradas na secretaria da Associação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, antes da data do pleito.

Art. 14 - Os sócios da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 15 - A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleita, sendo composta de sócios contribuintes e fundadores.

Parágrafo Único: Compete à Diretoria Executiva, reunir-se ordinariamente para:

- I - Cuidar da elaboração e execução do programa anual de atividades,
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia o relatório anual de atividades do exercício findo;
- III - Firmar e celebrar contratos, convênios, termos de parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Nomear comissões de trabalho para ações e projetos específicos, podendo nessas comissões participar pessoas não-sócios;
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Associação.





Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 369/2008



Exmo.Sr
JOÃO LOURENÇO GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Os Vereadores que o presente subscrevem, ouvido o Plenário, requerem a V. Exa. que os Projetos de Leis abaixo relacionados, sejam deliberados nesta sessão ordinária nos termos do artigo 160, §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa:

I – Projeto de Lei nº 069/2008 que cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e dá outras providências.

II – Projeto de Lei nº 070/2008 que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Congonhas e dá outras providências.

III – Projeto de Lei nº 071/2008 que altera , na Lei nº 1.775, de 5 de fevereiro de 1971, nome da entidade que menciona.

Requerem ainda seja dispensada a votação do parecer da redação final pelo Plenário, nos termos do art. 275 do Regimento Interno e convocada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer final nos projetos acima citados.

Tal solicitação justifica-se para dar celeridade à tramitação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de dezembro de 2008.

Vereadores:



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de dezembro de 2008.



**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,
Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.**

Ref.: Projeto de Lei nº 071/2008 que altera , na Lei nº 1.775, de 5 de fevereiro de 1971, nome da entidade que menciona.

RELATÓRIO

O projeto de lei visa modificar o nome de entidade.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para apresentá-la.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do mesmo.

[Handwritten signature]
Relator

PELAS COMISSÕES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11

11

[Handwritten signature]

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 369/2008



Exmo.Sr
JOÃO LOURENÇO GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Os Vereadores que o presente subscrevem, ouvido o Plenário, requerem a V. Exa. que os Projetos de Leis abaixo relacionados, sejam deliberados nesta sessão ordinária nos termos do artigo 160, §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa:

I – Projeto de Lei nº 069/2008 que cria o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e dá outras providências.

II – Projeto de Lei nº 070/2008 que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Congonhas e dá outras providências.

III – Projeto de Lei nº 071/2008 que altera , na Lei nº 1.775, de 5 de fevereiro de 1971, nome da entidade que menciona.

Requerem ainda seja dispensada a votação do parecer da redação final pelo Plenário, nos termos do art. 275 do Regimento Interno e convocada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer final nos projetos acima citados.

Tal solicitação justifica-se para dar celeridade à tramitação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de dezembro de 2008.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR 05 VOU 02 abst.
EM 29 / 12 / 08
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 29 de dezembro, 2008.

Ref. Projeto de Lei n.º 071/2008.

Rejeitado.

Arquivado - SL.

Mendes

